



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04

DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e dá outras providências.

O Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando a necessidade de regularizar o Controle Interno da Autarquia à luz da legislação pertinente, e

Considerando os apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Controle Interno no âmbito da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal de 1988, do artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, do artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados com a finalidade de impedir erros, fraudes, desperdícios e ineficiência, bem como avaliar os



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

resultados da gestão orçamentária, contábil, patrimonial e operacional; e

- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão visa assegurar:

- I. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos;
- II. A estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e eficiência; e
- III. A preservação dos recursos públicos, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades.

Art. 4º - O Controle Interno será exercido por comissão temporária composta por 04 (quatro) servidores nomeados por ato da Superintendência.

§1º - A nomeação dos integrantes da Comissão Temporária de Controle Interno obedecerá ao seguinte critério:

- I. 01 (um) servidor com formação em área jurídica;
- II. 01 (um) servidor com formação em ciências contábeis ou econômicas;
- III. 01 (um) servidor com formação em administração;
- IV. 01 (um) servidor com nível superior completo em qualquer área.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

§2º - Dentre os servidores nomeados serão indicados, na própria Portaria de nomeação, 1(um) servidor que exercerá a função de Controlador Geral, 1 (um) servidor que exercerá a função de Secretário, bem como 1 (um) suplente para cada função, para substituição nas suas ausências, afastamentos e impedimentos.

§3º - Com exceção do Controlador Geral e do Secretário, os demais integrantes da Comissão serão denominados de Agentes de Controle Interno.

Art. 5º - Somente poderão ser nomeados para exercer funções na Comissão de Controle Interno servidores pertencentes ao quadro efetivo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, respeitada a formação específica prevista nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior.

§1º - Não poderão ser nomeados para exercer funções na Comissão de Controle Interno servidor que tenha sido:

- I. Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado, da União, do Distrito Federal ou do Município;
- II. Punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. Condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, contra a Administração da Justiça ou contra as Finanças Públicas; e
- IV. Condenado por ato de improbidade administrativa.

§2º - Não havendo servidor que preencha as condições previstas no *caput* deste artigo e no seu parágrafo primeiro, poderá o Superintendente da Caixa de



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão nomear mais de um servidor com a mesma formação, observados os requisitos previstos no “caput” e no parágrafo anterior.

Art. 6º - Não haverá gratificação pecuniária aos membros da Comissão.

Art. 7º - Compete à Comissão de Controle Interno:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como avaliar a execução dos programas e dos orçamentos concernentes à Autarquia;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial da Autarquia;
- III. Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/00 concernentes à Autarquia;
- IV. Manifestar-se, de ofício ou quando solicitado pela Superintendência, em procedimentos administrativos, bem como em processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade, acerca da regularidade e legalidade dos atos praticados;
- V. Exercer controle sobre bens de almoxarifado, incorporação e baixa de bens patrimoniais, sistema de pessoal, folha de pagamento, execução orçamentária e financeira, limites constitucionais e legais e despesas, restos a pagar, adiantamentos, licitações, contratos e atos jurídicos análogos;
- VI. Normatizar, sistematizar ou padronizar, internamente, os procedimentos operacionais da Autarquia, visando ao



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

atendimento das recomendações e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

- VII. Manter arquivado todos os relatórios e pareceres elaborados pela Comissão, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VIII. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e
- IX. Exercer outras competências correlatas.

Art. 8º Para o bom desempenho de suas funções, os integrantes da Comissão de Controle Interno poderão, isolada ou conjuntamente, solicitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer servidor, departamento, setor, prestador de serviços, licitante ou empresa contratada, os quais ficarão obrigados a dar pronto atendimento às solicitações, sob pena de responsabilização do infrator e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, sob pena de responsabilidade administrativa do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a sua atuação.

Art. 9º Os integrantes da Comissão de Controle Interno terão livre ingresso em qualquer setor da Autarquia, bem como livre acesso a todos os documentos e informações, devendo, contudo, manter sigilo quando as informações recebidas tiverem caráter sigiloso, só podendo utilizá-las para a elaboração de seus relatórios, pareceres, normas e recomendações ou para dar conhecimento ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público.

Art. 10 Os trabalhos da Comissão serão organizados e executados por iniciativa própria, por determinação do Tribunal de Contas do Estado ou por solicitação da Superintendência.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Art. 11 As inspeções realizadas pelo Controle Interno poderão basear-se no critério da amostragem.

Art. 12 Quando se tratar de processos administrativos enviados à Comissão de Controle Interno para emissão de parecer, a manifestação do Controle Interno será exarada nos próprios autos.

Art. 13 A Comissão de Controle Interno poderá propor a adoção de providências destinadas a sanar eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante suas inspeções internas.

Parágrafo único – Não adotadas as providências necessárias para a correção das falhas, ilegalidades ou irregularidades constatadas, a Comissão de Controle Interno deverá dar ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14 O Controlador Geral organizará a divisão dos trabalhos, a distribuição do expediente e a data das reuniões da Comissão.

Art. 15 A Comissão de Controle Interno elaborará relatórios bimestrais de suas atividades.

Art. 16 Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

Art. 17 Qualquer servidor da Autarquia é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Comissão de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda eventuais indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Maurício Garcia Simonato
Superintendente

Registrada em livro próprio.

Processo nº 430/2017